

PORTARIA/CMI Nº 101/2021.

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais legislações, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Legislativo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado à Mesa Diretora, destinada a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º O CGPD terá a seguinte composição:

- I – Diretor Administrativo, Carlos Eduardo Pereira;
- II – Diretor Legislativo, Renato Nascimento de Moraes;
- III – Diretor do Jurídico, Gustavo Max de Oliveira;
- IV – Controlador Interno, Renato Freire Ferreira;
- V – Assessor de Imprensa e Comunicação, Francisco Lopes de Castro;
- VI – Assessor Técnico Contábil, Cláudio Silva;
- VII – Técnico Legislativo, Deborah Lemos do vale Ferreira;

§ 1º O CGPD será coordenado pelo Diretor Administrativo.

§ 2º No impedimento do titular da Diretoria Administrativa, a coordenação do CGPD será exercida pelo titular da Diretoria Legislativa.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê os representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, vereadores e assessores, sem direito a voto.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e nesta Portaria;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações a que se refere o *caput* visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT CGPD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto nesta Portaria.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito da Casa legislativa.

§ 2º A participação de representantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O CGPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores do legislativo municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será integrado por servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes ouvido o CGPD, serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Técnico Legislativo.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CGPD e formalizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LPGD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com CGPD.

Art. 8º As situações afetas ao GT LPGD não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CGPD.

Parágrafo Único: A Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, por intermédio de seus integrantes, deverá prestar orientação jurídica ao GT LPGD.

Art. 9º. As reuniões do CGPD ou do GT LPGD poderão ocorrer por meios presenciais, virtuais e/ou remotos.

Art. 10. As disposições estabelecidas nesta Portaria deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Legislativo Municipal à LGPD.

Art. 11. O Diretor Administrativo, ouvido o CGPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, em 03 de novembro de 2021.

ROBSON VAZ DE LIMA
Presidente